

2 - A utilização pelos serviços das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente a transferência e a permuta.

3 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 4 de Junho de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 1 da resolução

Departamentos Regionais e Serviços Dependentes	Presidência	SREAS	SRE	SRAPA	SRHE	Total
Grupo de Pessoal						
Pessoal técnico superior ou equiparado	15	46	10	20	12	103
Pessoal docente	-	1	-	-	-	1
Pessoal médico	-	15	-	-	-	15
Pessoal de informática	-	1	-	-	2	3
Pessoal técnico de inspecção	-	2	-	-	-	2
Pessoal técnico ou equiparado	-	10	-	3	3	16
Pessoal de enfermagem	-	80	0	-	-	80
Pessoal técnico-profissional	2	3	3	13	5	26
Pessoal administrativo	7	11	-	6	4	28
Pessoal operário	-	8	0	12	24	44
Pessoal auxiliar	9	67	3	15	11	105
Pessoal de matadouros	-	-	-	12	-	12
Outro pessoal	-	5	-	28	-	33
<i>Total</i>	33	249	16	109	61	468

Resolução n.º 147/98

de 25 de Junho

Encontra-se em fase de elaboração um plano de pormenor para a zona litoral da freguesia dos Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira, mandado elaborar pela respectiva Câmara Municipal em 22 de Janeiro de 1997, e que se fundamenta no facto daquela zona possuir características intrínsecas, nomeadamente ao nível paisagístico, ambiental e agrícola.

O crescente movimento de particulares com vista à construção de edifícios na zona litoral dos Biscoitos, poderá pôr em causa a manutenção das condições naturais ali existentes.

A adopção de medidas preventivas destinadas a evitar alterações das circunstâncias e condições ali existentes é encarada como a solução adequada a não se comprometer a execução do plano de pormenor em elaboração, ou torná-la mais difícil ou onerosa.

A Assembleia da Praia da Vitória aprovou, em 28 de Fevereiro de 1997, o estabelecimento de medidas preventivas para a referida área.

As referidas medidas preventivas obtiveram parecer favorável do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, datado de 2 de Dezembro de 1997, embora impondo que o regime daquelas seja feito com absoluto respeito pelo disposto na lei.

Assim, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, que aplica à Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - São ratificadas as medidas preventivas para a zona litoral da freguesia dos Biscoitos, abrangendo a área assinalada na planta anexa à presente Resolução, aprovadas pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em 28 de Fevereiro de 1997, cujo texto se publica em anexo, dela fazendo parte integrante.
- 2 - É excluído de ratificação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do texto das medidas preventivas, vigorando, para efeitos de caducidade, o disposto na lei, designadamente pelo n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março.
- 3 - É excluído de ratificação o disposto no artigo 6.º do texto das medidas preventivas, entrando estas em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial*, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 5 de Junho de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Medidas preventivas para a zona litoral da freguesia dos Biscoitos

Artigo 1.º

Área abrangida

As medidas preventivas têm por objecto a zona indicada nas plantas à escala 1/10.000 e 1/2.000, em anexo, e delimitadas a nascente, pela Rua Longa, a sul, pela Estrada Regional n.º 1 de 1.ª, a poente, pela Ribeira do Pamplona, e a norte, pela orla marítima. Exclui-se a faixa de terrenos delimitada a nascente, pela Canada do Porto, a sul, pela Estrada Regional n.º 1 de 1.ª, a poente, pelas Canadas da Salga e a norte, pela via de ligação das Canadas do Porto com a da Salga.

Artigo 2.º

Tipo de limitações

São proibidas, na zona referida do número anterior, todas as obras de construção civil, designadamente, novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edificações, e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topologia local.

Artigo 3.º

Fiscalização

A observância das presentes medidas será objecto da fiscalização dos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 4.º

Sanções

As violações das medidas preventivas serão sujeitas às sanções previstas na lei.

Artigo 5.º

Vigência

1 - As medidas caducam com a entrada em vigor do Plano de pormenor da Zona Litoral dos Biscoitos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as medidas têm um prazo de vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes medidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

